

ANEXO DO CONTRATO 18

MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇO DE INSUMOS

1. Condições:

1.1. Até a DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao ENTE REGULADOR seu interesse em ativar o COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS, definindo o percentual escolhido.

1.1.1. O COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS terá aplicabilidade até o limite de 30% (trinta por cento) da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA.

1.2. Uma vez ativado o COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá cancelá-lo ou alterar o percentual de compartilhamento definido.

1.3. Como condição para aplicação do mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS em favor da CONCESSIONÁRIA, esta deverá ter concluído ao menos 90% (noventa por cento) das OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE e das OBRAS DE MELHORIAS previstas no PER até o momento da sua aferição.

1.3.1. Na hipótese de (a) o ENTE REGULADOR promover ou autorizar a supressão de obra ou intervenção prevista no PER, ou (b) inexecução, pela CONCESSIONÁRIA, em decorrência da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE, não haverá qualquer prejuízo à aplicação do mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS.

1.3.2. Caso a aplicação do mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS seja em favor do PODER CONCEDENTE, sua aplicação independerá da condição de execução de obras e serviços.

1.3.3. O mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS não será aplicado retroativamente em favor da CONCESSIONÁRIA referente a períodos em que aferição de percentual de conclusão de OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE e de OBRAS DE MELHORIAS previstas no PER tenha sido inferior a 90% (noventa por cento).



2. Cálculo do Valor Devido

2.1. Até o 8º ANO CONCESSÃO, a diferença financeira entre os efeitos da aplicação do IRT para reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO e a aplicação do ICR será apurada anualmente, de forma a refletir a atualização dos custos incorridos para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, visando calcular o valor da COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS a que se refere o mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS

2.1.1. Do 9º ANO CONCESSÃO até o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins do cálculo do valor da COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS, será considerada a diferença acumulada entre os efeitos da aplicação do IRT e a aplicação do ICR até o 8º ano, respectivamente $IRT_t=8$ e $ICR_t=8$ nos termos do item 2.2.

2.2. O cálculo será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$CPI_t = \begin{cases} \left(\frac{ICR_t}{IRT_t} - 1 \right) \times \beta\% \times RT_t & \text{para } t \leq 8 \\ \left(\frac{ICR_8}{IRT_8} - 1 \right) \times \beta\% \times RT_t & \text{para } t > 8 \end{cases}$$

Onde:

CPI_t : COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS até a data t

ICR_t : ICR acumulado da DATA-BASE do CONTRATO até a data t. No cálculo deve ser utilizado o número índice do ICR da data t;

IRT_t : IRT acumulado da DATA-BASE do CONTRATO até a data t. No cálculo deve ser utilizado o número índice do IRT da data t;

$\beta\%$: Peso a ser compensado, porcentagem da receita a ser definida pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 1.1.1, que pode variar entre 0 e 30%.

RT_t : RECEITA TARIFÁRIA dos 12 (doze) meses que antecedem a data t, considerando a tributação aplicável, de forma a manter as compensações em favor do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA simétricas.



- 2.3. A cada apuração anual, o resultado da fórmula prevista no item acima comporá a COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS.

3. Operacionalização

- 3.1. A COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS apurada em decorrência do mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS será atualizada com base no IRT entre o mês de apuração do valor e o mês em que houver a efetiva compensação no âmbito das REVISÕES ANUAIS.

3.1.1. O percentual de RECURSOS VINCULADOS previsto no CONTRATO incidirá sobre o valor da COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS.

- 3.2. A COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS resultante será realizada no âmbito da REVISÃO ANUAL subsequente à sua apuração.

3.2.1. Se em favor da CONCESSIONÁRIA, pela seguinte ordem de prioridade, até o esgotamento de cada um dos meios previstos, no limite da COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS:

(i) Montante disponível na CONTA DA CONCESSÃO, sendo o valor transferido diretamente para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO; e

(ii) Fluxo futuro de RECURSOS VINCULADOS destinados à CONTA DA CONCESSÃO, por meio da alteração da alíquota que resultará entre 0% (zero por cento) e o percentual previsto no CONTRATO.

3.2.1.1. O ENTE REGULADOR enviará ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS, determinando a transferência desse montante da CONTA DA CONCESSÃO à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO ou indicando a nova alíquota a ser praticada a título de RECURSOS VINCULADOS.

3.2.2. Se em favor do PODER CONCEDENTE, por meio das seguintes opções, a critério da CONCESSIONÁRIA:

(i) Depósito pela CONCESSIONÁRIA na CONTA DA CONCESSÃO do valor correspondente à COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS; e

(ii) Fluxo futuro de RECURSOS VINCULADOS destinados à CONTA DA CONCESSÃO, por meio da alteração da alíquota que resultará entre o percentual previsto no CONTRATO e o seu dobro.

3.2.2.1. O ENTE REGULADOR enviará, à CONCESSIONÁRIA, requerimento determinando a transferência desse montante para a CONTA DA CONCESSÃO, ou enviará ao BANCO DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS indicando a nova alíquota a ser praticada a título de RECURSOS VINCULADOS.

3.2.3. O BANCO DEPOSITÁRIO será notificado pelo ENTE REGULADOR com todas as informações necessárias à implementação das medidas previstas na COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS.

3.2.4. O BANCO DEPOSITÁRIO adotará as medidas necessárias para assegurar a operacionalização do mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMO, sem prejuízo das demais disposições do CONTRATO e ANEXOS DO CONTRATO às quais esteja vinculado, tais como:

- (i) ajustar o percentual de recolhimento dos RECURSOS VINCULADOS aos níveis indicados no mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMO, conforme a NOTIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS;
- (ii) efetuar as transferências previstas, observando as regras aplicáveis, devendo também enviar relatórios mensais às PARTES;
- (iii) notificar as PARTES sobre a cessação das compensações;
- (iv) outras medidas previstas no mecanismo de COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE PREÇOS DE INSUMOS.